



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - DIRAD
GERENCIA DE UNIDADE - LOGISTICA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Rua João Evangelista Pereira de Melo, 228, Bairro Nossa Senhora Aparecida, em Boa Vista-RR.

Telefone: (95) 2121-7159/ Iteraima@hotmail.com

www.iteraima.rr.gov.br



ITERAIMA

Processo 0361/2017

Fls.: _____

Ass.: _____

ITERAIMA/GELOG

CONTRATO Nº 10/2018

PROCESSO Nº 0361/2017

**TERMO DE CONTRATO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA AQUISIÇÃO DE
TONNERS E CARTUCHOS,
PARA O EXERCÍCIO 2018 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO DE TERRAS E
COLONIZAÇÃO DE RORAIMA –
ITERAIMA E A EMPRESA
JENNIFER ONEILL P. DO
NASCIMENTO, NA FORMA
ABAIXO MENCIONADA:**

O Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.040.427/0001-03, com sede na Rua João Evangelista Pereira de Melo, 228, Bairro Nossa Senhora Aparecida nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Excelentíssimo Senhor Diretor Presidente **FRANCISCO FLAMARION PORTELA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 631.514 SSP/CE, C.P. F. nº 081.646.303-49, residente e domiciliado sito a Rua do Cupuaçuzeiro nº 59, bairro Caçari, CEP nº 69.307-450, Boa Vista – RR, conforme Decreto nº 695-P de 01 de junho 2018, e de outro lado à empresa **JENNIFER ONEILL P. DO NASCIMENTO**, estabelecida à Rua Coronel Pinto, nº 97 – A, Bairro Centro, CEP 69.301-150, inscrita no CNPJ. sob o nº 29.367.816/0001-30, neste ato representada pela Sra. **JENNIFER ONEILL PIZANO DO NASCIMENTO**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 468697-7 SSP/RR e do C.P.F. nº 041.674.602-03, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista-RR, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato para Contratação de Empresa para Aquisição de Tonners e cartuchos, para o exercício 2018, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 0361/2017, e que se regerá pelas leis federal nº 8666/93, de 21 de julho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a lei federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei



nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Tem como objeto a Contratação de Empresa para Aquisição de Tonners e cartuchos, para o exercício 2018.

1.2. Fazem parte deste acordo, como anexos:

1.2.1. Termo de Referência do Processo nº 0361/2017, do ITERAIMA;

1.2.2. Ata de Registro de Preços nº 004/2018.

1.2.3. Lote 01 – Aquisição:

Item	Descrição	Quant. Tonners/ Cartuchos	Und.	Marca	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	TONNER HP LASER COLOR AMARELO 305A (Y), SIMILAR OU COMPATÍVEL, PARA IMPRESSORA HP LASERJET PRO COLOR M451dn.	04	UND	Premium Quality	100,00	400,00
02	TONNER HP LASER COLOR VERMELHO 305A (M), SIMILAR OU COMPATÍVEL, PARA IMPRESSORA HP LASERJET PRO COLOR M451dn.	04	UND	Premium Quality	100,00	400,00
03	TONNER HP LASER COLOR AZUL 305A, SIMILAR OU COMPATÍVEL, PARA IMPRESSORA HP LASERJET PRO COLOR M451dn.	04	UND	Premium Quality	100,00	400,00
04	TONNER HP LASER COLOR PRETO 305A, SIMILAR OU COMPATÍVEL, PARA IMPRESSORA HP LASERJET PRO COLOR M451dn.	04	UND	Premium Quality	100,00	400,00



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - DIRAD
GERENCIA DE UNIDADE - LOGISTICA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
Rua João Evangelista Pereira de Melo, 228, Bairro Nossa Senhora Aparecida, em Boa Vista-RR.
Telefone: (95) 2121-7159/ Iteraima@hotmail.com
www.iteraima.rr.gov.br



ITERAIMA

Processo 0361/2017
Fls.: _____
Ass.: _____
ITERAIMA/GELOG

05	TONNER HP LASER MONO 80A, SIMILAR OU COMPATÍVEL, PARA IMPRESSORA HP LASERJET PRO 400 M401n.	100	UND	Premium Quality	67,00	6.700,00
06	CARTUCHO LEXMARK COLOR AMARELO (Y), SIMILAR OU COMPATÍVEL, PARA IMPRESSORA LASER COLOR CS310DN.	04	UND	Premium Quality	300,00	1.200,00
07	CARTUCHO LEXMARK COLOR VERMELHO (M), SIMILAR OU COMPATÍVEL, PARA IMPRESSORA LASER COLOR CS310DN.	04	UND	Premium Quality	300,00	1.200,00
08	CARTUCHO LEXMARK CS310DN COLOR AZUL (C), SIMILAR OU COMPATÍVEL, PARA IMPRESSORA LASER COLOR CS310DN.	04	UND	Premium Quality	300,00	1.200,00
09	CARTUCHO LEXMARK CS310DN COLOR PRETO (K), SIMILAR OU COMPATÍVEL, PARA IMPRESSORA LASER COLOR CS310DN.	04	UND	Premium Quality	300,00	1.200,00
10	TONNER SAMSUNG MONO XPRESS 2875FD TONER D116L, SIMILAR OU COMPATÍVEL.	02	UND	Premium Quality	200,00	400,00
11	TONNER HP LASER MULT (M127FN) 83A, SIMILAR OU COMPATÍVEL.	50	UND	Premium Quality	67,00	3.350,00
12	TONNER XEROX PHASER 7500DN AMARELO (106RO1445), SIMILAR OU	02	UND	Premium	325,00	650,00



	COMPATÍVEL.			Quality		
13	TONNER XEROX PHASER 7500DN VERMELHO (106RO1443), SIMILAR OU COMPATÍVEL.	02	UND	Premium Quality	325,00	650,00
14	TONNER XEROX PHASER 7500DN AZUL (106RO1441), SIMILAR OU COMPATÍVEL.	02	UND	Premium Quality	325,00	650,00
15	TONNER XEROX PHASER 7500DN PRETO (106RO1446), SIMILAR OU COMPATÍVEL.	02	UND	Premium Quality	325,00	650,00
16	TONNER HP 55 CE255X (COPIADORA) 55A PRETO, SIMILAR OU COMPATÍVEL.	05	UND	Premium Quality	110,00	550,00
VALOR TOTAL:		R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)				

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. DA AQUISIÇÃO

2.1.1. Os toner e cartuchos devem ser similares ou compatíveis;

2.1.2. Os toner e cartuchos deverão apresentar capacidade adequada, e funcionarem perfeitamente com as impressoras;

2.1.3. A garantia de todos os materiais licitados será de exclusiva responsabilidade do licitante, vedada a transferência de responsabilidades ao fabricante;

2.1.4. Os materiais deverá ter duração de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data da efetiva entrega do material no setor de Almoxarifado, quanto à ocorrência de defeitos de fabricação, ocasião em que se compromete em efetuar a troca sem ônus para a administração.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DOS BENS/SERVIÇOS ENTREGUES

3.1. A garantia inclui a substituição dos bens/serviços defeituosos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para ao Iteraima;

3.2. Neste caso, as novas unidades empregadas na substituição das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. DA AQUISIÇÃO:

4.1.1. A contratada deverá proceder à entrega do objeto na quantidade solicitada pela administração, respeitado o limite legal, e no prazo máximo de 10 (dez) dias, o qual será contado em dias úteis, a partir do primeiro dia subsequente ao da Assinatura do Contrato;

4.1.2. Ficarão a cargo da contratada todas as despesas com a entrega dos materiais no local a seguir: Rua João Evangelista Pereira de Melo, nº 228, bairro Nossa Senhora de Aparecida, Boa Vista/RR CEP: 69.306-353;

4.1.3. O recebimento definitivo dos produtos contratados se dará apenas após a verificação da conformidade do quantitativo e especificação.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1.1. Fornecer ao CONTRATADO, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do serviço a ser prestado;

5.1.2. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.1.3. Rejeitar, no todo, ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

5.1.4. Designar um servidor para acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços objeto deste instrumento, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e posterior alterações;



5.1.5. Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (is) /fatura (s) da CONTRATADA, de acordo com o pactuado.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.2.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições no futuro Contrato, assim como pelo fornecimento satisfatório do objeto, sem prejuízo das sanções administrativas elencadas na Lei nº 8.666/93;

5.2.2. Respeitar criteriosamente as especificações da CONTRATANTE;

5.2.3. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o Art. 69 da Lei nº 8.666/93;

5.2.4. Fornecer, no ato do recebimento da nota de empenho e/ou da assinatura do contrato, relação de endereços e/ou telefones para contato;

5.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

5.2.6. Cumprir os prazos estabelecidos;

5.2.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante;

5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

5.2.9. Providenciar a imediata correção das deficiências identificadas pela Contratante quanto à integridade do atendimento requerido;

5.2.10. Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.11. Responsabilizarem-se por todos os impostos, taxas ou tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais inerentes da execução do objeto;

5.2.12. Organizar-se, quando estiver de posse das informações referentes à local, data e horário, de forma a atender com maior qualidade, eficiência, eficácia e pontualidade.



6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, RESCISÃO CONTRATUAL E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A execução do contrato será regida conforme previsto nos artigos nº 66 a 76 da Lei nº 8.666/93;

6.2. Da inexecução e da Rescisão Contratual se dá conforme previsão nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

6.3. Das sanções administrativas, ou seja, A CONTRATADA será penalizada pela inexecução parcial ou total do Contrato prevista nos Art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, fixa-se em 5% (cinco por centos) do valor total do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. Os acréscimo ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FONTE	PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
101	21.122.010.4313	33.90.30
	21.122.010.4513	
	21.631.035.3120	



9. CLÁUSULA NONA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O valor estimado total do Contrato é de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**, procedente do Orçamento do Instituto de Terras e Colonização de Roraima para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual;

9.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da (s) respectiva (s) Nota (s) Fiscal (is) /Fatura, com carimbo de atesto dos fiscais/gestores do contrato conjuntamente com as certidões de comprovação de regularidade junto a Seguridade Social - INSS (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), e as Fazendas Federal, Estadual do domicilio ou sede pelo setor competente e fiscal, mediante ordem bancária do Contratado, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.3. O pagamento será efetuado mediante credito em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária no **Banco Itaú, Agencia nº 8526 e Conta Corrente nº 24.970-4**;

9.4. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor na pendência de qualquer uma das certidões acima descritas, sem que isso gere direito à alteração de preço ou compensação financeira.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

10.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses, contado a partir da data de sua assinatura, obedecido os termos do disposto no caput, do art. 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. A sua eficácia legal dar-se-á após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado - DOE/RR;

10.2. Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula vale ressaltar que a Ata de Registro de Preços possui vigência de 12 (doze) meses, contada da data da publicação de sua síntese no Diário Oficial do Estado - DOE/RR. Portanto, no exercício financeiro subsequente, será admitida a celebração de um novo Contrato para atender à demanda que possa ser suprida com o remanescente da respectiva Ata.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais privilegiadas que sejam.

Boa Vista/RR, 16 de Julho de 2018.

PELO CONTRATANTE:

FRANCISCO FLAMARION PORTELA

Presidente Interino do ITERAIMA

Dec. nº 695-P/2018

PELA CONTRATADA:

JENNIFER ONEILL PIZANO DO NASCIMENTO

Administradora

JENNIFER ONEILL P. DO NASCIMENTO

Testemunhas:

Nome: Adriano Pereira Ribeiro CPF: 867.816.182-53

Nome: Homero Adilson Gomes CPF: 789577532-49